



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1862, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienação de bens móveis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de venda, no exercício de 2008, por licitação pública, na modalidade leilão, 237 (duzentos e trinta e sete) veículos e sucatas, considerados inservíveis para o serviço público e de recuperação anti-econômica.

§ 1º A licitação pública, será coordenada pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, através da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAA.

§ 2º Os bens considerados inservíveis, por falta de utilização, estão devidamente avaliados e encontram-se na Gerência de Transporte Oficial – GTO, da CGAA.

§ 3º Após a alienação, através de venda, será feito a baixa do patrimônio dos bens pertencentes aos diversos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado.

Art. 2º Os laudos de avaliações dos veículos e sucatas de que trata o artigo anterior são os constantes do anexo a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de janeiro de 2008, 120º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador